



Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 0,9648

Observações:
1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0772
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0772

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados a partir do início do Estágio 3 da Fase I-A do Contrato, aplicando-se até o final do estágio anterior as tarifas praticadas nos respectivos aeroportos, em observância aos termos do item 6.4.1 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 144, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos XVII e XLIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.521428/2017-82, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS, CANAC 968958, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para revalidação da habilitação de Tipo EA50, tendo em vista a demonstrada impossibilidade fática de cumprimento do requisito.

Parágrafo único. Esta decisão fica condicionada à comprovação de experiência recente e à aprovação em voo de avaliação de proficiência conduzido por servidor designado da ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de agosto de 2017

Nº 108 - Processo nº 50300.003050/2017-99. Fiscalizada: Antonio Francisco de Brito e Cia Ltda - ME, CNPJ nº 02.066.349/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pela infração ao inciso XVII, art. 32, da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

Nº 111 - Processo nº 50300.001778/2017-86. Fiscalizada: Companhia Operadora do Itaquí - COPI, CNPJ nº 04.784.802/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, determinando o arquivamento dos presentes autos sem aplicação de penalidades, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 0025410/2017/ANTAQ, por ausência de materialidade da infração prevista no inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA**

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 25 de agosto de 2017

Decisão de Primeira Instância
Contrato nº 425/2016

O CHEFE DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições constantes do art. 5º, §1º da Instrução Normativa DG nº 04/2015 de 23 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. em 25/11/2015, seção 1, página 62, bem como com fulcro nos incisos I e II do parágrafo segundo da cláusula décima segunda do contrato UT-3.1.00.00425/2015 e nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, valendo-se, para fundamentação deste ato, do despacho às folhas 553/557 constante do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50603.004771/2016-21, resolve aplicar à empresa J&F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.453.350/0001-64, as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 255.294,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. Desta forma, fica intimada a Empresa da decisão prolatada, para que, caso entenda de direito, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo.

FRANCISCO DE ASSIS AURÉLIO SOARES

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, da Lei 13.316, de 20/07/2016, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as atribuições comuns dos cargos de Analista do MPU e Técnico do MPU.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as atribuições básicas e os requisitos de investidura dos cargos de Analista do MPU/Direito e de Técnico do MPU/Administração.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, código AN020101, e de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, código TC010101, passam a integrar, respectivamente, os cargos de Analista do MPU/Direito e Técnico do MPU/Administração.

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/03/2013, relativas aos cargos de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

ATIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CARREIRA DE ANALISTA**

Atribuições comuns do cargo de Analista do MPU:

Assessorar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, os membros e as chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; atuar em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; assessorar os membros e as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; realizar avaliações e vistorias; realizar perícias quando formalmente designado pelo órgão competente; acompanhar o desenvolvimento de trabalhos periciais; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, laudos, pareceres, relatórios e documentos congêneres; elaborar minutas de atos administrativos e normativos; propor planos, projetos, programas, diretrizes e políticas de atuação; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contratos quando formalmente designado; participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho; participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação; atender o público interno e externo por telefone, correio eletrônico ou presencialmente; prestar informações sobre a localização e tramitação de processos e documentos; orientar quanto à aplicação das normas internas ou da sua área de atuação; contribuir para a melhoria contínua dos processos e rotinas de trabalho; orientar e supervisionar estagiários e aprendizes; inserir dados e utilizar os sistemas de informação corporativos; observar e zelar pelo cumprimento dos prazos; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos; manter e controlar o arquivo setorial; e executar demais atividades necessárias ao desempenho do cargo ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente, sempre respeitando, quando for o caso, os limites impostos pelos órgãos de classe.

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade DIREITO
Atribuições básicas: Assessorar os membros e chefias na coordenação e supervisão das atividades de processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais; planejar e executar tarefas relativas à análise jurídica de atos, documentos, processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais, produzindo os atos e documentos pertinentes; elaborar minutas de petições, denúncias, recursos, acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, decisões, despachos, pareceres, notas técnicas, notificações, votos e atos congêneres, bem como manifestações jurídicas para subsidiar decisão administrativa; receber, analisar, acompanhar e dar andamento a processos e a outros documentos; auxiliar na instrução de processos, procedimentos e inquéritos civis e analisar inquéritos policiais; controlar prazos prescricionais; proceder à oitiva de vítimas, testemunhas e quaisquer outras pessoas que possam, direta ou indiretamente, colaborar com a instrução processual, reduzindo a termo suas declarações; realizar análise prévia e triagem de representações, denúncias, processos e procedimentos; realizar pesquisa, seleção, indexação e estudo de legislação, doutrina e jurisprudência; acompanhar a atualização legislativa; observar os prazos processuais e de conclusão de investigações; conferir atos e andamentos processuais; providenciar o cumprimento de decisões e despachos; atuar na manualização de processos e na elaboração de instrumentos normativos; e acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais.	
Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Direito, devidamente reconhecido. Experiência Profissional: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE TÉCNICO
Atribuições comuns do cargo de Técnico do MPU: Auxiliar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, os membros e as chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; atuar em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; auxiliar os membros e as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, relatórios e documentos congêneres; elaborar minutas de atos administrativos e normativos; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contratos quando formalmente designado; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados; participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho; participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação; atender o público interno e externo por telefone, correio eletrônico ou presencialmente; prestar informações sobre a localização e tramitação de processos e documentos; orientar quanto à aplicação das normas internas ou de sua área de atuação; contribuir para a melhoria contínua dos processos e rotinas de trabalho; orientar e supervisionar estagiários e aprendizes; inserir dados e utilizar os sistemas de informação corporativos; observar e zelar pelo cumprimento dos prazos; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos; manter e controlar o arquivo setorial; e executar demais atividades necessárias ao desempenho do cargo ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente, sempre respeitando, quando for o caso, os limites impostos pelos órgãos de classe.

Cargo TÉCNICO DO MPU	Especialidade ADMINISTRAÇÃO
Atribuições básicas: Auxiliar na prática de atos em processos judiciais e na instrução e acompanhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais; desempenhar atividades de apoio técnico-administrativo; atuar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos; realizar atividades, estudos, pesquisas e levantamentos de dados inerentes às atividades de suporte administrativo do órgão, dentre elas, as relacionadas a orçamento, finanças e controle interno; atuar na fiscalização, instrução e acompanhamento de contratos e convênios; atuar nas atividades de compras e de contratação de bens e serviços; registrar e controlar dados e informações cadastrais; emitir certidões, declarações e atestados; expedir e/ou anexar documentos e correspondências oficiais; elaborar atas, estatísticas setoriais e minutas de expedientes e de atos; organizar eventos, ações e atividades institucionais; preparar malotes; publicar documentos oficiais; realizar atividades de gestão de bens materiais e patrimoniais; realizar diligências; realizar serviços técnicos e especializados; manter atualizado o conteúdo de páginas virtuais na internet e na intranet; e analisar a conformidade documental.	
Requisitos de investidura: Escolaridade: Ensino médio concluído. Habilitação Legal Específica: Não é necessária. Experiência Profissional: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a incompatibilidade e o impedimento para o exercício da advocacia por membros do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, I; no art. 237, II; e no art. 281 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução CNMP nº 8, de 8 de maio de 2006, com redação da Resolução CNMP nº 16, de 30 de janeiro de 2007, e a deliberação na 6ª Sessão Ordinária de 2013, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - É vedado o exercício da advocacia por membros do Ministério Público Federal.

Art. 2º - O membro do Ministério Público Federal que integra a carreira na data da promulgação da Constituição de 1988 pode exercer a advocacia, se preenchidas as seguintes condições:

I - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desde então; e

II - ter feito opção pelo regime jurídico anterior, nos termos do artigo 281 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

§ 1º - O membro do Ministério Público Federal que exerce advocacia nos termos deste artigo está impedido de exercê-la, ainda que em causa própria, contra a União Federal e, em especial, quando o Ministério Público for parte, nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE GOIÁS

DECISÃO Nº 7.490, DE 23 DE MAIO DE 2017

PGEA n. 1.18.000.002054/2016-95. Assunto: Descumprimento de Cláusulas Contratuais

1. Acolho as razões de fato e de direito expendias no Parecer Jurídico n. 30/2017 constante das fls. 105-107, assim como a sugestão do Secretário Estadual no despacho decisório das fls. 108-109.

2. Com efeito, diante do que consta dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1.993, c/c a cláusula décima, item 2.3 do Contrato PRGO n. 12/2014, APLICO à pessoa jurídica A.S. FERREIRA BROADCASTING-ME, CNPJ n. 13.163.706/0001-16 a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado de Goiás, pelo prazo de até dois anos.

3. Encaminhe-se os autos à Secretaria Estadual para comunicar o teor da presente decisão ao representante da Contratada, assim como providenciar o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador-Chefe

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de maio de 2017

PGEA n. 1.18.000.002054/2016-95. Assunto: Descumprimento de Cláusulas Contratuais

1. Acolho as razões de fato e de direito expendias no Parecer Jurídico n. 30/2017 constante das fls. 105-107.

2. Destaco que a Contratada A.S. FERREIRA BROADCASTING-ME deixou de efetuar o pagamento dos salários à funcionária que prestava serviços na PRM de Luziânia por três meses no ano de 2015 e seis meses no ano de 2016, tendo sido constantemente acionada pelo fiscal do contrato para adequar-se às exigências da Consolidação das Leis Trabalhistas e das disposições do Contrato PRGO n. 12/2014.

3. Com efeito, diante do que consta dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/1.993, c/c a cláusula décima, item 2.2.1, do Contrato PRGO n. 12/2014, APLICO à pessoa jurídica A.S. FERREIRA BROADCASTING-ME, CNPJ n. 13.163.706/0001-16 a penalidade de multa de 10% sobre o valor global estimado do contrato corrigido pelo seu último termo aditivo.

4. Oficie-se à Empresa comunicando o teor da presente decisão encaminhando-lhe a GRU para recolhimento dos valores, no prazo de até 5 dias úteis, devendo comprovar o recolhimento perante esta Procuradoria ou interpor recurso ao Procurador-Chefe, no mesmo prazo (art. 109, I, "f", da Lei 8.666/1.993 c/c art. 33, XIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF).

5. Antes, porém, submeto os autos ao Procurador-Chefe sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PR/GO, pelo prazo de dois anos, nos termos do item 2.3 da Cláusula Décima do Contrato PRGO 12/2014 e art. 87, III, da Lei 8.666/1.993.

EMERSON FERNANDES MARTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.459, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 13.316/2016, tendo em vista a necessidade de promover ajustes na estrutura do Ministério Público do Trabalho e o que consta no PGEA nº 001893.2017.01.900/0, resolve:

Transformar, sem aumento de despesas e sem majoração de quantitativos físicos previstos em lei, 3 (três) funções de confiança, código FC-2, existentes na estrutura do Ministério Público do Trabalho, em 2 (duas) funções de confiança, código FC-3.

DE			PARA		
QTD.	NÍVEL DE FC	VALOR TOTAL	QTD.	NÍVEL DE FC	VALOR TOTAL
3	FC-2	R\$ 3.555,15	2	FC-3	R\$ 3.380,64
TOTAL		R\$ 3.555,15	TOTAL		R\$ 3.380,64

RONALDO CURADO FLEURY